

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015**  
**PROCESSO Nº 03110.001068/2015-41**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos

**ESCLARECIMENTO II**

**PERGUNTA 1:** *“1 – Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar ate R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato?”*

Os questionamentos foram encaminhados a área técnica que se manifestou conforme segue:

**RESPOSTA 1:** O valor informado na planilha de preços, corresponde a tão somente uma estimativa de preços.

**O vale-transporte** deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário (residência até as dependências do MP), observadas as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho e também no Termo de Referência, item 9.8, constante no anexo I Edital.

**PERGUNTA 2:** *“2 – A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?”*

**RESPOSTA 2:** Essa obrigação está inserida **no Termo de Referência**, item 9.8, anexo I do Edital.

**PERGUNTA 3:**<sup>3</sup> – *Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?*”

**RESPOSTA 3:** A cotação deverá ser para todos os dias úteis de expediente do Ministério, devendo a empresa se atentar para a escala de trabalho de cada funcionário (12x36 ou 5x2).

**PERGUNTA 4:**<sup>4</sup> – *A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU n°. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?*”

**RESPOSTA 4:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

**PERGUNTA 5:**<sup>5</sup> - *As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?*”

**RESPOSTA 5:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.**

**PERGUNTA 6:** “6 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, bem como o Seguro de Vida, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDBOMBEIROS-DF? A empresa que não cotar os benefícios citados será desclassificada?”

**RESPOSTA 6:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.**

**PERGUNTA 7:** “7 - Tendo em vista que a jornada de trabalho de brigadistas deverá ser ininterrupta, 7 dias por semana (segunda a domingo) e conforme cláusula da CCT Sindbombeiros-DF a jornada de trabalho semanal não poderá ultrapassar as 36hs semanais, conforme artigo 5 da lei 11.901/2009, pergunto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes (24hs por mês por brigadista) ou os brigadistas poderão folgar no quarto dia da semana que exceder as 36hs semanais, mantendo o efetivo reduzido aos finais de semana por escala?”

**RESPOSTA 7:** Tendo em vista a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Referência, item 4.1 do anexo I do Edital, esclareço que ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Não será permitida a redução do total contrato de funcionários, em qualquer hipótese.

**PERGUNTA 8:** “8 - De acordo com a CCT do Sindbombeiros-df, esta assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme sumula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação?”

**RESPOSTA 8:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.**

**PERGUNTA 9:** “9 - De acordo com a CCT Sindbombeiros-df, os brigadistas fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o brigadista poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto ou através de revezamento ?”

**RESPOSTA 9:** Conforme exigido no termo de referência, anexo I do edital, a empresa é obrigada a efetuar a rendição nos postos de serviço no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa o objeto contratado. Ficará a critério da empresa o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a EMPRESA

deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

**PERGUNTA 10:** “10 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?”

**RESPOSTA 10:** Sim. Empresa Santa Helena Urbanização e Obra S/A.

**PERGUNTA 11:** “11 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?”

**RESPOSTA 11:** Para os serviços em questão não há necessidade de vistoria, e se houvesse estaria expressamente exigido no Edital. Caso queira, não há óbice.

**PERGUNTA 12:** “12 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?”

**RESPOSTA 12:** Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

**PERGUNTA 13:** “13 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?”

**RESPOSTA 13:** Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

**PERGUNTA 14:** “14 - Tendo em vista a homologação da CCT - SINDBOMBEIROS-DF (registro MTE - DF 000184/2015 de 17/03/2015), cuja data-base é 01/01/2015, solicitamos nos informar se a estimativa exposta no edital já contempla os novos salários e benefícios da nova CCT? Caso não, após a assinatura do contrato a Contratada fará jus a repactuação dos preços (Salários e Benefícios)?”

**RESPOSTA 14:** A estimativa já contempla os novos valores da CCT 2015.

Brasília- DF, 25 de maio de 2015.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira